



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05737/19

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Joca Claudino
Exercício: 2018
Responsável: Anacleto Valentim Duarte
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00762/19

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB, Sr. ANACLETO VALENTIM DUARTE**, relativa ao exercício financeiro de **2018**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de abril de 2019

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05737/19

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 05737/19 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino/PB, Vereador Anacleto Valentim Duarte, relativa ao exercício financeiro de 2018.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 00400/17 e de acordo com o art. 9º da RN-TC-01/17 foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, o qual resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos da gestão, onde a Auditoria não apontou quaisquer irregularidades.

Ato contínuo, a Auditoria passou a examinar a PCA, do exercício de 2018, onde fez os seguintes destaques:

1. a Prestação de Contas, apresentada tempestivamente, não se constatou indícios de irregularidades;
2. a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 671.633,04;
3. a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 670.282,52;
4. o total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
5. os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
6. a remuneração do Presidente da Câmara atendeu ao limite de 20% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
7. os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
8. a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas irregularidades no exame da prestação de contas ora analisada.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue *REGULAR* a prestação de contas anual da Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Anacleto Valentim Duarte.

É a proposta.

João Pessoa, 16 de abril de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 17 de Abril de 2019 às 07:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2019 às 14:28



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2019 às 10:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO